



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 73, de 9 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I da presente Lei, mediante convênio ou instrumento congênere, a ser firmado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito de convênio, ou instrumento congênere, com as escolas filantrópicas, fica estabelecido que a Secretaria de Educação repassará, por dia letivo, de acordo com cadastro no Censo Escolar e atendimento no ano de 2015, conforme Anexo I desta Lei, em parcelas mensais os seguintes valores:

I – R\$ 1,00 (um real), para crianças matriculadas em creche;

II – R\$0,50 (cinquenta centavos de real) para crianças matriculadas na pré-escola;

III – R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para crianças matriculadas no ensino fundamental e EJA;

Art. 2º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2016, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2016.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração

Anexo I

ESCOLA	PROGRAMA	ALUNOS/AS	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
ESCOLA ESPECIAL DE NH	PNACN/PNAE - PRÉ - ESCOLA	8	4,00	80,00	800,00
	PNACN/PNAE - FUNDAMENTAL	62	18,60	372,00	3.720,00
	PNACN/PNAE – FUNDAMENTAL EJA	136	40,80	816,00	8.160,00
COLEGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT - EJA	PNACN/PNAE – FUNDAMENTAL EJA	215	64,50	1.290,00	12.900,00
	PNACN/PNAE – MÉDIO EJA	386	115,80	2.316,00	23.160,00
ESCOLA DE ED. INFANTIL DA PAZ	PNACN/PNAE – CRECHE	148	148,00	2.960,00	29.600,00
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL IDEAL	PNACN/PNAE - CRECHE	26	26,00	520,00	5.200,00
	PNACN/PNAE - PRÉ ESCOLA	51	25,50	510,00	5.100,00
TOTAL					88.640,00

VALORES DE REFERÊNCIA P/ CÁLCULO	Valores
CHECHE:	R\$ 1,00
PRÉ-ESCOLA	R\$ 0,50
ENS.FUND/MÉDIO/EJA:	R\$ 0,30
DIAS LETIVOS/MÊS	20
ANO: 200 DIAS LETIVOS	